



TERMO DE FOMENTO Nº 01.08.01/2022



**TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, E
A ASSOCIAÇÃO TABULEIRENSE DOS
UNIVERSITARIOS - ATU.**

A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Clícério, nº 4605, Bairro São Francisco, Tabuleiro do Norte, inscrito no CNPJ sob nº 07.891.682/0001-19, neste ato representado pela Secretária de Educação Básica do Município, a Sra. Irinéia Olímpio de Souza, CPF nº 391.578.813-91, em razão a Nomeação: Portaria nº 006/2021, publicada em 01 de janeiro de 2021, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO TABULEIRENSE DOS UNIVERSITARIOS - ATU**, inscrita no CNPJ Nº 27.645.657/0001-62, com endereço na Rua José Muniz Nº s/n, Bairro centro, Tabuleiro do Norte, neste ato representado por Jordana Gomes de Lima, CPF Nº 042.937.473-97, sua presidente, doravante denominada **OSC**, com fundamento da Lei federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 052/2017, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a **AJUDA DE CUSTO PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DO NOSSO MUNICÍPIO.**

Parágrafo Único - O pagamento da ajuda de custos para transporte dos universitários, para os municípios de Alto Santo, Russas, Aracati e Mossoró.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I – Efetuar mensalmente a OSC o repasse para custeio do objeto deste fomento, no valor indicado no Plano de Trabalho, para cada parcela, através do depósito bancário, utilizada pela OSC para execução do presente termo;
- II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, a execução pela OSC desse objeto, bem como apoiar tecnicamente a OSC na execução das atividades;
- III - Assinalar prazo para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste objeto, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Jordana Gomes de Lima Secretária

[Handwritten signature]



Parágrafo Único: É obrigação da OSC, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

- I – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade do serviço, de acordo com as diretrizes técnicas operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela Secretaria de Educação;
- III – Manter materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste termo;
- IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo município na execução do objeto, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- V – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente termo.
- VI – Assegurar ao município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste termo;

MROSC
FOLHA Nº 58
RUBRICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO.

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VI - Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VII - Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- VIII - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do MROSC, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Rodrigo Gomes de Lima Toranzo

[Handwritten signature]



Parágrafo 2º - Constará como anexo do instrumento de parceria, o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA.

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada a servidora KELIANE MORAES MARINHO, CPF Nº 020.733.653-96, RG Nº 2003021071344, matrícula nº 4692, Gestor da presente parceria.



CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 207/2022, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES.

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste termo será oficiada à Secretaria de Educação, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre a Administração Pública e a OSC.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

Este Termo terá vigência de um ano a partir da data da assinatura deste termo, no caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR.

O valor total do presente Termo é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), onerando a seguinte dotação orçamentária: 12.364.0005.2.116.0000 e o elemento de despesa é 33.50.43.00, recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN.

Parágrafo Único - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente após a publicação do TERMO DE FOMENTO. As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o quinto dia útil de cada mês.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

A OSC prestará contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da seguinte forma: apresentará à Secretaria de Educação a prestação de contas anual, de acordo com as instruções da mesma, de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

D) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Jordana Gomes de Lima Toronta

[Handwritten signature]



II) Apresentada a prestação de contas anual, a Secretaria de Educação, emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto á execução física e atingimento dos objetivos do termo;
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do termo;

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do termo.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do termo, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Secretaria de Educação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 4º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Educação.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da OSC inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DA ENTIDADE.

Compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto deste termo; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Podana Gomes de Lima Toronta



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Termo poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo, caberá a OSC apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

Este Termo de fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de alunos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO


A eficácia deste termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

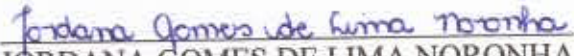
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste termo. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE FOMENTO em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabuleiro do Norte, 01 de agosto de 2022.


IRINELLA OLIMPIO DE SOUZA
Secretária de Educação


JORDANA GOMES DE LIMA NORONHA
Presidente da OSC





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

NAAC – NUCLEO DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS
MROSC – MARCO REGULATORIO DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL



Remove Marca d'água



Wondershare
PDFelement

TESTEMUNHAS:

Evineide Chaves de Oliveira

CPF: 692 618 143-87

Carla Góes

CPF: 305.986.743-00



Carla Góes



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01.08.01/2022

PARCERIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E
ASSOCIAÇÃO TABULEIRENSE DOS UNIVERSITARIOS – ATU.



ESTIMATIVA GLOBAL ANUAL: 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

OBJETO: AJUDA DE CUSTO PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DO NOSSO MUNICIPIO.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO: 01 DE AGOSTO DE 2022.

VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.364.0005.2.116.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público com fundamento art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Tabuleiro do Norte-CE, 01 de agosto de 2022.

IRINÉIA OLÍMPIO DE SOUZA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO